

O PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução n.º 170, de 18 de dezembro de 1997.

Considerando o art. 30 da Resolução TRE/MS n.º 732, que instituiu a Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Gestão do Teletrabalho será composta pelos seguintes servidores:

I- Marcos Antonio Granja Anelli - titular ds Secretaria de Gestão de Pessoas;

II- Marcelo de Freitas Machado - titular da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão;

III- Luciana Jucineire Vieira de Aguiar de Alencar- titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV- Viviane Alves Gomes de Paula - titular da Assessoria de Políticas de Saúde;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 153/2021 TRE/PRE/GABPRE

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, VI, da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno, e considerando o disposto nas Resoluções TRE/MS nº 733, de 17 de maio de 2021 e arts. 3º e 24 da Resolução nº 723, de 04 de março de 2021, além do Decreto Estadual nº 15.644, de 31.3.2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Por ocasião da eleição suplementar no município de Sidrolândia, o cartório eleitoral da 31ª ZE e a Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, a partir de 22 de maio de 2021.

§ 1º O cartório eleitoral referido permanecerá aberto em regime de plantão até 02.7.2021, e a Secretaria, até 13.6.2021, consoante disposições da Res. TRE-MS nº 723, de 04.3.2021 e, Res. TRE/MS nº 733, de 17.5.2021.

§ 2º Deve-se observar os seguintes horários quanto ao regime de plantão:

- aos sábados, domingos e feriados, o regime de plantão observará o horário de 14h às 19h, salvo o disposto no inciso II;

- na véspera do dia da eleição, o plantão no cartório eleitoral ocorrerá das 8 às 19 horas e, no dia da eleição, das 7 às 19 horas.

Art. 2º No período de 22.5 a 02.7.2021 será permitido o regime de serviço extraordinário, observados os critérios e limites estabelecidos nesta norma e na Res. TRE-MS nº 631, de 1º. 9.2018.

Art. 3º A remuneração do serviço extraordinário está condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo que as horas extraordinárias não remuneradas serão registradas no banco de horas do servidor.

Art. 4º As horas de serviço extraordinário serão autorizadas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, observadas as disposições contidas na Resolução TRE-MS nº 631, de 1º. 9.2018.

Art. 5º É vedada a realização de serviço extraordinário por servidor que exerça suas atividades em trabalho remoto.

Art. 6º O cartório eleitoral da 31ª ZE deverá elaborar escala de revezamento entre os servidores efetivos e requisitados, observando o limite máximo de dois servidores por plantão, bem como o repouso semanal remunerado, encaminhando previamente tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Na Secretaria deste Tribunal Regional funcionarão, em regime de plantão, as seguintes unidades:

- I - Secretaria Judiciária: um servidor;
- II- Secretaria de Tecnologia da Informação: um servidor;
- III - Assessoria de Juiz-Membro: um servidor.

Parágrafo único. As unidades supramencionadas deverão elaborar escala de plantão, observando os limites dispostos neste artigo, bem como o repouso semanal remunerado, encaminhando previamente tal escala à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Não se aplica o limite estabelecido nos arts. 6º e 7º à véspera e dia da eleição.

§ 1º O chefe de cartório e os titulares das unidades da Secretaria deste Tribunal Regional deverão observar rigorosamente os limites dispostos nos arts. 6º e 7º, sob pena de não homologação do serviço extraordinário.

§ 2º Nos quantitativos definidos nos arts. 6º e 7º desta resolução, já estão inclusos os ocupantes de cargos comissionados.

§ 3º A Diretoria-Geral poderá, excepcionalmente, e em hipóteses devidamente justificadas, autorizar a ampliação do quantitativo de servidores constantes dos arts. 6º e 7º desta resolução.

Art. 9º A escala do plantão judiciário deste Tribunal, do qual participarão os Membros da Corte Eleitoral, no período de 22 de maio a 13 de junho de 2021 (data da eleição), com vistas à apreciação de eventuais hipóteses de interposição de medidas urgentes relacionadas às demandas da eleição suplementar de Sidrolândia, observará o seguinte rodízio:

DATA	JUIZ PLANTONISTA
22.5 - Sábado	Dr. Juliano Tannus
23.5 - Domingo	Des. Julizar Barbosa Trindade
29.5 - Sábado	Dra. Monique Marchioli Leite
30.5 - Domingo	Dr. Wagner Mansur Saad
03.6 - Quinta (feriado)	Dr. Juliano Tannus
04.6 - Sexta (ponto facultativo)	Dr. Daniel Castro Gomes da Costa
05.6 - Sábado	Dr. Wagner Mansur Saad
06.6 - Domingo	Dra. Monique Marchioli Leite
12.6 - Sábado	Dr. Daniel Castro Gomes da Costa
13.6 - Domingo	Dr. Alexandre Branco Pucci

Art. 10 Os assessores dos Juízes Plantonistas deverão permanecer em regime de sobreaviso, quanto aos dias correspondentes a cada magistrado, no período de 22.5 a 13.6.2021.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no DJEMS, no sítio do Tribunal, bem como no mural do átrio.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

DIRETORIA-GERAL

GABINETE